



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. **IDENTIFICAÇÃO ÁREA REQUISITANTE**

1.2. **PROCESSO: 0029.004091/2024-10**

1.3. **UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**

1.4. **SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-CREJARGAF**

1.5. **UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

1.6. **SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GPCS**

2. **DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

2.1. Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 8965 de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 205 de 30 de outubro de 2023 e Portaria nº 2706 de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 46 de 12 de março de 2024, composta pelos servidores, abaixo relacionados:

SETOR	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar (SEDUC-CETP)	MARIA OBENA DA SILVA	*****670
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços (SEDUC-GPCS)	IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA	*****773
Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares (SEDUC-COINFRA)	SALOMÃO AYTON DO NASCIMENTO	*****131
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru (SEDUC-CREJARGAB)	VANUZA DE PRAGA CORDEIRO	*****763
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru (SEDUC-CREJARGAB)	NEIDE MARIZA REBEIRO DOS SANTOS CABRAL	*****317
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru (SEDUC-CREJARGAB)	INARA AUGUSTA CORDEIRO CAMPOS SANTOS	*****317
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEDUC-COTIC)	WANDERLEI FERREIRA LEITE	*****636

3. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Do interesse público e da situação/problema a ser resolvido:

3.2. O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo principal a identificação e análise dos cenários destinados a atender a demanda explicitada no Documento de Formalização da Demanda - DFD 47 nº (0045498594). Seu propósito é apresentar elementos que possam orientar a reorganização nos aspectos pedagógicos e estruturais, almejando a criação de um ambiente mais eficiente, tranquilo, onde os estímulos externos sejam reduzidos, tornando assim o espaço mais agradável e propício à devida concentração dos profissionais. Adicionalmente, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, ademais, servirá como base para fornecer informações essenciais na elaboração dos instrumentos convocatórios relacionados ao objeto em questão.

3.3. Considerando a necessidade de Locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, Jaru, localizada no município de Jaru - Rondônia, que atualmente está situada à Rua Paraná, Nº 3160, Setor 01, conforme Contrato nº 658/PGE-2018 (0047610419), firmado no ano de 2018.

3.4. Considerando o Despacho SEDUC-GGC (0045106380), o qual solicita a abertura de novo processo de chamamento público, visando demonstrar lisura e transparência, nas contratações de serviços contínuos, em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Com o fito de evitar a descontinuidade das atividades da Coordenadoria, as quais são indispensáveis e por isso devem ser integralmente preservadas, é necessária locação de imóvel com estrutura física apropriada e acessível e para evitar prejuízos à prestação do serviço público, que garantirá a realização das atividades da Coordenadoria de Educação de Jaru aos 03 (três) Municípios e 03 (três) Distritos sob sua jurisdição; sendo área de trabalho adequada aos mais de 40 servidores, atendimento a um público educacional de servidores, pais e alunos da jurisdição, além de, garantir o atendimento e assessoria administrativa, pedagógica e financeira às 19 escolas sob aquela jurisdição.

3.6. Considerando que a jurisdição não possui disponibilidade de edificações na atualidade, tendo em vista que o imóvel onde funcionava a Escola Tito Lourenço de Lima (no momento desativada) está cedido ao Município de Jarú, que o utiliza para atender aos alunos da Rede Municipal, e no mesmo funciona a Escola Aldemir de Lima Cantanhêde, portanto, atualmente não encontra-se disponível para atender às necessidades operacionais da Coordenadoria.

3.7. Considerando que a CRE Jarú opera atualmente em um imóvel locado situado na Rua Paraná, número 3160, no Setor 01, nesta cidade de Jarú, há aproximadamente seis anos. Durante esse período, foram realizadas oito prorrogações contratuais. Torna-se, portanto, essencial a celebração de um novo contrato para assegurar a continuidade da prestação do serviço público oferecido pela CRE de Jarú, ao mesmo tempo em que se cumprem os requisitos das normativas e legislação em vigor, garantindo transparência ao processo de contratação.

3.8. Considerando as condições de alcance para utilização dos serviços educacionais, com segurança e responsabilidade dos espaços físicos, sendo indispensável, ressaltar as reais necessidades que o imóvel deve atender:

- 3.8.1. Estrutura física, hidráulica, elétrica e de esgoto sanitário com padrões adequados ao uso/ABNT;
- 3.8.2. Acessibilidade arquitetônica;
- 3.8.3. Espaço físico que atenda aos serviços administrativo ofertados à comunidade;
- 3.8.4. Levando em conta, o espaço físico adequado à equipe de trabalho, pois para o bom funcionamento da Coordenadoria a equipe é formada por vários profissionais qualificados; como: professores, pedagogos, diretora, secretária, agentes de serviços gerais, etc.

3.9. Considerando a necessidade de locação de imóvel para atender a CRE por um período de 12 meses, haja vista que o ambiente de trabalho deve ser organizado com o objetivo de oferecer um lugar acolhedor e prazeroso para os trabalhadores e demais usuários, faz-se necessário abertura de Processo Administrativo de Chamamento Público para a contratação do respectivo serviço.

3.10. No caso de licitação, quanto nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, deve-se atender o interesse público, visando obter as melhores propostas para a administração, bem como o melhor preço e as melhores condições.

3.11. Em suma, visando encontrar uma solução para questão foram realizadas consultas à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, por meio do Ofício nº 1545/2024/SEDUC-NURED Id.(0045463748), no qual solicita disponibilização de um imóvel no município de Jarú, tendo resposta por meio do Ofício nº 550/2024/SEPAT-COOPI Id.(0045782260) da Secretária Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, relatando que após realizadas buscas em seu banco de dados dos imóveis estaduais, verificou que **atualmente não possui imóvel disponível que comportem ou atendam os critérios elencados por essa SEDUC**, no município de Jarú/RO.

3.12. Do exposto, **justifica-se** a necessidade da Locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, Jarú, localizada no município de Jarú - Rondônia, haja vista que é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, busca-se, desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, cumprir um padrão de interesse público, uma vez que a Seduc/RO não possui imóvel disponível, com estrutura adequada ao fim proposto e que atenda às condições mínimas exigidas.

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA**

4.1. Os recursos necessários à execução da aquisição, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram se dentro do PLANO PLURIANUAL - PPA 2024, recursos não vinculados de impostos, conforme Informação nº 224 id.(0047599656):

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade	3.3.90.39.10 - Locação de imóveis.	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

5. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

A prestação do serviço, objeto deste estudo, encontra-se prevista no Plano Plurianual Anual Lei nº 5.718, de janeiro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, bem como em outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, naquilo que concerne a prestação de atividades, planejamento, execução, gestão e ao cumprimento das diretrizes governamentais, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade humana, assim como, o funcionamento das atividades, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, com metas, objetivos e indicadores específicos relacionados no planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Tendo como embasamento o disposto no artigo 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, bem como, disposto no inciso IX, art. 34, Decreto Estadual 28.874/2024, ressalto que o objeto em tela encontra-se devidamente contemplado no [Plano de Contratações Anual](#).

51	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	CONTRATOS CONTINUADOS - PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 210.947,00	2087	339036	1500001001	Alta
----	---	---	----------------	------	--------	------------	------

6. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022, assim como, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024), e conforme Ofício nº 1545/2024/SEDUC-NURED Id. (0045463748) e Documento de Formalização de Demanda - DFD 47 Id.(0045498594).

6.2. Deverão contemplar os detalhes do imóvel, a planta baixa do imóvel com indicação da área ofertada, e todas as informações “Especificações técnica essenciais do imóvel”. Assim, segue abaixo breve demonstrativo com as necessidades estruturais do imóvel de acordo com as instruções [DECRETO nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004](#), observar as normas NBR 9050 que trata da acessibilidade aos banheiros, no que se refere à instalação de barras, sanitários e toalheiros de forma a serem acessíveis, deve conter para o pleno funcionamento da Coordenadoria, bem como, deverá atender às seguintes especificações mínimas:

ITEM	AMBIENTES	QTD	m²	TOTAL m²
1	Sala (Recepção)	1	42	42
2	Sala para o setor SIE	1	24	24
3	Sala setor de Recursos Humanos	1	54	54
4	Sala para arquivo do RH	1	8	8
5	Sala para o setor de Orientação Educacional SOE	1	30	30
6	Sala para o setor pedagógico	1	33,25	33,25
7	Sala para o setor de Administrativo e Financeiro	1	35	35
8	Sala para o Laboratório de Informática (para no mínimo 20 computadores com bancadas)	1	31,5	31,5
9	Sala de apoio ao laboratório de informática	1	36	36
10	Sala para o setor de Prestação de Contas	1	36	36
11	Sala para Gabinete da Coordenadora	1	20	20
12	Recepção 2	1	21	21
13	Sala para o setor Indígena	1	20	20
14	Sala para o arquivo geral	1	49	49
15	Cozinha ampla	1	42	42
16	Sala de reuniões ampla	1	64	64
17	Banheiros masculino para servidores e público em geral	2	3,3	6,6
18	Banheiro feminino para servidores e público em geral	2	3,3	6,6
19	Almoxarifado (material de expediente)	1	8,75	8,75
20	Almoxarifado (material Indígena)	1	12	12
21	Garagem	1	36	36
				615,70

6.3. Imóvel construído em alvenaria;

6.4. Estar localizado, preferencialmente, em área de fácil acesso (área urbana com ruas asfaltadas);

6.5. Visando a segurança, é necessário que o local seja circundado por muro ou outro tipo de anteparo;

6.6. Estar em bom estado de conservação, ofertando boa ventilação;

6.7. Sem necessidade de reparos e com pintura nova, conforme [Estudo de cores – Seduc](#);

6.8. Conter Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com a Lei nº 3.924/2016 e Decreto nº 21.425/2016, com os equipamentos de combate ao incêndio instalados;

6.9. Estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050, no que se refere às instalações sanitárias, para atender à pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

6.10. Dispor de abastecimento de água;

6.11. Possuir reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 litros;

6.12. Possuir rede elétrica trifásica com capacidade para suportar centrais de ar, computadores desktops/notebooks, impressoras, geladeira, freezer;

6.13. Possuir iluminação por lâmpadas que visem economizar no consumo;

6.14. Esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos; bem como, das despesas de água/esgoto, energia elétrica, iluminação pública, taxas, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da escritura de locação;

6.15. Apresente excelentes condições de acabamentos, referente a pisos, paredes internas e externas, esquadrias e fechaduras, vidros, tetos, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e seus revestimentos nas áreas molhadas, como banheiros e copa, não havendo assim a necessidade de reparos; e

6.16. Possua ou disponha de viabilidade para sistema de climatização.

6.16.1. A escolha estratégica da localização não apenas visa proporcionar comodidade, mas, acima de tudo, garantir um ponto atendido por instalações comerciais. Além disso, o local deve contar com acesso à rede elétrica, vias asfaltadas, conectividade com a internet, permitindo assim um atendimento isonômico a todos os moradores da região assegurando a contínua integração das rotinas administrativas.

6.17. **Natureza do Serviço:**

6.17.1. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum (ns), conforme Art. Nº 6º, Inciso XIII, da Lei 14.133-2021.

6.18. **Necessidade de treinamento de pessoal:**

6.18.1. Não se aplica.

6.19. **Necessidade de apresentação de amostra:**

6.19.1. Não se aplica.

6.20. **Necessidade de transição contratual:**

6.20.1. Não se aplica.

6.21. **Da Formalização da Proposta:**

6.21.1. As propostas deverão conter pelo menos:

6.21.2. Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

6.21.3. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;

6.21.4. Os valores mensais do aluguel;

6.21.5. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

6.21.6. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;

6.21.7. Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;

6.21.8. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da SEDUC;

6.21.9. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.22. **Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:**

6.22.1. Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;

6.22.2. Condomínio (se existir);

6.22.3. Seguro contra incêndio (se existir) e

6.22.4. Taxa de Ocupação de Marinha (se existir).

6.23. **DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE**

6.23.1. Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, será realizada a elaboração do Laudo e Avaliação do Imóvel pelo setor competente, será iniciado o processo de locação de imóvel, onde deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012):

6.24. **Caso LOCADOR pessoa FÍSICA:**

a) RG;

b) CPF;

c) Em caso de imóvel com vários proprietários, será preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar, isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;

d) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel; e

e) Comprovante de endereço atualizado.

6.25. **Caso LOCADOR pessoa JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

e) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

6.26. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Pessoa Jurídica:** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

b) **Pessoa Física e Jurídica:** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, dentro da validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

e) Certidões de Distribuição – Ações Cíveis e Criminais/Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Auditoria Militar; e

Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

6.27. Documentos do IMÓVEL

a) Cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;

b) Cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

c) Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo), conforme Lei Nº. 858 de 08 de setembro de 1.999;

d) Memorial Descritivo do Imóvel, sendo do terreno e/ou da edificação;

e) Projeto de arquitetura com anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente expedida e autenticada pelo CREA-RO ou CAU-RO;

f) Licença de Obra, expedida pela Prefeitura da cidade onde está localizada.

g) Certidão de inteiro teor;

h) Certidão de viabilidade, conforme Lei Nº 097, de 29 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar Nº 138, de 28 de outubro de 2002; e

i) Certidão Negativa vintenária do terreno.

6.27.1. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

6.27.2. Os documentos, excetuando-se aqueles que por sua natureza possuir caráter permanente, deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias

6.28. Estarão sujeitas, ainda, as seguintes consultas:

6.29. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual Nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

6.30. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

6.31. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

6.32. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

6.33. A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.34. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma interrupta o funcionamento das atividades finalística do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

6.35. No momento da escolha da melhor proposta será dada preferência aos imóveis que estiverem dentro dos limites amparados pelas disposições legais, quais sejam, aqueles que tiverem área construída entre 615,70 e 650 m², desde que o valor da metragem quadrada não ultrapasse o valor da metragem quadrada dos imóveis com área superior.

6.36. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, da forma continuada, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21, art. 106 e 107 das alterações e que haja autorização formal no interesse da Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Locação de espaço físico necessário para o funcionamento das instalações da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, Jarú, localizada no município de Jarú - Rondônia, zelando ainda pelo princípio da economicidade, segue quadro com as identificações das áreas a ser considerada, para a devida elaboração de instrumento, atendendo às seguintes características:

ITEM	CÓDIGO (CATMAT / CATSER)	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
------	--------------------------------	------------------------	-------------------------	-------

1	4316	Locação de imóvel, não residencial para funcionamento da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, Jarú, localizada no município de Jarú - Rondônia, especificações mínimas de 615,70 m², contendo as descrições, conforme item 6.2	Mês	12
---	------	--	-----	----

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Quanto ao levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como, consiste na análise das alternativas possíveis, assim como, art. 34, III do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

8.2. Conforme determinação nos autos que instrui procedimentos legais, cujo objetivo é a locação de imóvel, para instalação da unidade CRE, a localização do imóvel deve considerar área urbana do município, para instruir a etapa futura de pesquisa de mercado dos imóveis disponíveis e a definição de qual das opções será escolhida, elencam-se abaixo alguns pontos relativos às possíveis soluções:

- a) Solução I - Cedência de Imóvel pertencente ao patrimônio estado de Rondônia;
- b) Solução II - Locação de imóvel sem adequações;
- c) Solução III - Locação de imóvel sob medida (built to suit);
- d) Solução IV - Locação de imóvel;

8.3. Solução I - Cedência de imóvel pertencente ao patrimônio do estado de Rondônia;

8.3.1. O imóvel pertencente ao patrimônio do Estado é cedido, de forma gratuita, por meio de Termo de Responsabilidade de Bens móveis, sendo cedido com o objetivo de atender a uma demanda específica que contribuirá para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços públicos essenciais no âmbito do Estado de Rondônia. Onde, é justificada pela sua potencial contribuição para o interesse público, promovendo o bem-estar da comunidade e fortalecendo a capacidade do Estado em cumprir suas responsabilidades e compromissos para com seus cidadãos.

8.3.2. A cedência está em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos legais estabelecidos para a alienação ou transferência de bens públicos. Todas as etapas do processo seguiram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3.3. Conforme consulta realizada à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a administração não disponibiliza imóvel próprio para instalação da Coordenadoria, no município de Jarú, conforme exarado no Ofício Nº 550/2024/SEPAT-COOPI (0045782260).

8.4. Solução II - Locação de imóvel sem adequações.

8.4.1. Neste modelo, o imóvel é locado com a estrutura física que se encontra conforme inicialmente ofertado pelo proprietário, para posteriormente, após firmado contrato de locação do imóvel, serem realizadas, pelo secretaria, as adequações requeridas para atender às necessidades da unidade CRE.

8.4.2. Dificuldade em encontrar imóveis que atendam a todos os requisitos necessários, sem necessidade de reforma;

8.4.3. Reforma executada durante o período de vigência do contrato, tendo mensalmente os custos de locação, sem possibilidade de ocupação do imóvel;

8.5. Solução III - Locação de imóvel sob medida (built to suit).

8.5.1. Built to suit retrata uma forma de locação personalizada, em uma tradução livre, significa “construído para adequar/servir”. Essa personalização do imóvel diz respeito tanto à construção como à reforma substancial, surgida pela encomenda do futuro locatário. Modelo de locação de longo prazo onde o imóvel é construído/reformado especificamente para as necessidades da secretaria, sendo encomendada a construção ou uma reforma do imóvel, para posteriormente, alugá-lo.

8.6. Solução IV - Locação de imóvel;

8.6.1. Para a locação do imóvel, é necessário a flexibilidade para a realização de adequações em atendimento as especificações técnicas solicitadas.

8.6.2. Recebimento do imóvel posterior à realização das adequações, então, quando da entrega do imóvel, não há necessidade de o mesmo ser revertido às condições originais;

8.6.3. Imóvel contratado já adequado às necessidades da Seduc, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato.

8.6.4. Levando-se em conta a urgência da demanda, necessidade de instalação da unidade CRE de Jarú, as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução de forma imediata para a contratação é “ Locação do imóvel”.

8.6.5. Deve ser considerada a acessibilidade, conforme descrito no **item 6.2**, bem como, a localização do imóvel deverá estar compreendido na área urbana do município de Jarú.

8.6.6. Como sugestão, seja realizado Chamamento Público, conforme legislação vigente.

8.6.7. Diante do exposto, verifica-se que a celebração de um contrato de locação se afigura como solução capaz de sanar a problemática apresentada, pelo menos até que outras possibilidades sejam viabilizadas a médio prazo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sugere-se que a pesquisa de mercado seja realizada após o chamamento de que trata o subitem 8.6 deste documento, nos termos da legislação acima citada, para certificação de que aqueles preços encontrados após o chamamento público estão compatíveis com o mercado, que será juntado aos autos oportunamente.

9.2. Recomenda-se também que a pesquisa contemple locações anteriores de órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados. Ou, caso não seja possível utilizar tais parâmetros, a elaboração de justificativa que trate dessa impossibilidade.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Executar o serviço de locação de um imóvel não residencial para abrigar as operações administrativas da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, sediada no município de Jarú, requer uma avaliação criteriosa da Administração, garantindo a observância dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública. Nesse processo, busca-se a escolha mais vantajosa, que ofereça o melhor custo-benefício.

10.2. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

10.3. Sugere-se a realização de chamamento público para prospecção de mercado no ramo imobiliário, para identificação das ofertas disponíveis para locação e aptas ao atendimento do interesse administrativo. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e determina suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área, localização e existência de garagem, podem ser apontadas exigências específicas, relacionadas à eficiência energética, economia e racionalidade no uso da água. A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.

10.4. No chamamento público poderão ser verificados os modelos de locações oferecidos pelo setor privado. Ao analisar processos de locações de imóveis por diferentes órgãos e entidades, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.479/2019 – TCU - Plenário e Acórdão 1969/2021 - TCU - Plenário) distinguiu três modelos principais de locações:

(...)

9.8.1. locação tradicional: neste modelo, o espaço físico é locado sem serviços inclusos, sendo cada um desses serviços acessórios contratados independentemente;

9.8.2. locação com facilities (modelo de condomínio): pode-se definir o termo facilities como a aplicação de um conjunto de mão-de-obra especializada em determinados serviços no âmbito de uma organização. Neste modelo, o locatário aluga não só o espaço físico, como serviços à sua operação, a exemplo de limpeza, administração predial, recepção, vigilância etc.; e

9.8.3. locação "built to suit": o termo built to suit é usado para referenciar contratos de locação nos quais o locador investe recursos monetários em um determinado imóvel com o fito de ajustá-lo às necessidades de um locatário específico. Isto é, o imóvel é customizado de acordo com as necessidades de um dado locatário. Em regra, tais contratos são atípicos (neles prevalecem as condições livremente pactuadas no contrato respectivo, e não os dispositivos da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991) e os valores pagos a título de aluguel incluem a amortização dos investimentos feitos pelo locador.

(...)

10.5. Portanto, o modelo de contratação conhecido como built to suit (BTS) com facilities, baseado no artigo 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com os incisos II e III do art. 3º da IN SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022. Esse modelo envolve um acordo em que o poder público contrata a locação de um imóvel específico de um particular/locador, por meio de um processo específico, para ser construído ou adaptado de acordo com condições pré-estabelecidas pela administração.

10.6. Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

10.7. Tendo em vista que a cidade de Jarú, com população estimada em 50.591 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e um) habitantes pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2022), espera-se encontrar alternativas de locação de imóvel. No entanto, caso seja apurada a existência de outros tipos de locação, sugere-se que o custo total do modelo seja comparado com os demais valores encontrados.

10.8. O chamamento público assegura transparência e eficiência do processo, permite que Administração tenha acesso a diversas propostas, promovendo a análise de diferentes soluções antes da tomada de decisão, assim, demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que a decisão é fundamentada em critérios previamente estabelecidos, divulgados e alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim como, a escolha do imóvel mais adequado com base nas propostas recebidas, e na avaliação realizada, garantir imparcialidade e transparência no processo de avaliação, fundamentais para a atuação da administração pública.

10.9. Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022;

Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Art. 11. São as fases do chamamento público

I - a abertura por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

10.10. A utilização do chamamento público não se resume apenas à escolha do imóvel, mas reflete a responsabilidade da administração na gestão dos recursos públicos. A decisão final é cuidadosamente fundamentada em critérios previamente estabelecidos e divulgados, alinhando-se aos princípios éticos e legais que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.11. O imóvel será submetido à avaliação da Secretaria de Estado da Educação SEDUC-RO, atestando o valor de mercado do imóvel. Onde a vigência contratual poderá ser 12 (doze), continuamente, por ter por objetivo assegurar ininterruptamente o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos, conforme os requisitos da Lei 14.133/21, art. 106 e 107 das alterações, que haja autorização formal no interesse da Administração.

10.12. Levando-se em conta Documento de Oficialização da Demanda (0045498594) as características do objeto a ser contratado locação do imóvel, disponibilidade de imóveis nos parâmetros necessários, em uma área classificada como urbana, como sugestão seja feito chamamento público, não apenas se apresenta como uma metodologia eficaz para a locação de imóveis, mas também como um instrumento que reforça os valores essenciais da administração pública, contribuindo para uma gestão mais transparente, responsável, princípios democráticos e legais.

11. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

11.2. A contratação não deve ser parcelada, devendo a unidade estar localizada em apenas 1 (um) imóvel.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Proporcionar um atendimento de excelência no âmbito da Secretaria de Educação de Rondônia, pois tem como missão supervisionar o sistema de ensino, com participação democrática, garantindo a inclusão e o respeito à diversidade, visando o desenvolvimento sustentável à população do Estado de Rondônia, bem como, otimizar a gestão administrativa da unidade.

12.2. Tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover meios que possibilitem a execução de suas metas, a utilização da locação é imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar em benefício da coletividade estudantil, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa desta Secretaria de Educação.

12.3. Garantir um ambiente inspirador e motivador que permita prestar um serviço de qualidade à comunidade estudantil e ao público em geral, com foco no interesse público.

12.4. Contribuir com um ambiente de trabalho salubre e agradável é de extrema importância para uma organização fluir com suas demandas e produtividade, um espaço mais adequado pode contribuir para a saúde mental dos servidores, bem como reflete melhores resultados na produtividade.

12.5. Garantir condições adequadas de higiene, com banheiros limpos e abastecidos, áreas comuns bem conservadas e medidas de higienização adequadas em vigor, especialmente considerando o contexto de saúde pública.

12.6. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.7. Mitigar situações que possam gerar desgaste ou custos para a Instituição.

12.8. Acessibilidade - trata-se da possibilidade dos servidores e comunidade em geral, inclusive os com deficiência;

12.9. Assim como, assegurar o cumprimento de metas administrativa e educacionais governamentais, como a universalização da educação e a melhoria dos índices de alfabetização e educação básica, o prédio deverá estar na zona urbana do município de **Jaru**, assegurando a acessibilidade à comunidade e/ou representantes legais dos alunos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC, objetivando a necessidade de locação de imóvel para fins de instalação da CRE de Jaru. Após os resultados e trâmites procedimentais, será elaborado contrato para firmar entre a empresa licitante e a Secretaria de Educação de Estado de Rondônia.

13.2. Considerar a necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, aos prazos, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto desta contratação.

13.3. A fiscalização deverá ser acompanhada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

13.4. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste documento e Termo de Referência que será elaborado posterior;

13.5. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes não corram a tempo: evitar riscos de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações conforme necessidade.

13.6. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto, será estabelecido no Termo de Referência, posterior a esse documento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

16. RISCOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. No sentido de ponderar e mitigar riscos implícitos no objeto ora pleiteado, nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão de contratos, foi elaborado o Mapa de Riscos que pode ser visualizado na Nota Técnica nº 21(0047536085).

17. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

17.1. O presente estudo busca atender as exigências nas diretrizes norteadores por intermédio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como, artigo 34 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como, nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 e visa o atendimento dos procedimentos iniciais do planejamento de contratações que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e fundamentar o anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

17.2. Tal solicitação está prevista no Art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

17.3. Em obediência aos princípios do Art. 5º

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17.4. Apresentando-se também, acompanhado do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, autárquica e funcional do Estado de Rondônia.

Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

Art. 34. § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

17.5. Assim, visamos identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

III - Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

IV - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V - Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VI - Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VII - Lei Nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;

VIII - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

IX - Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- X - Decreto Nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;
- XI - Resolução CEE/RO Nº 1206 de 10 de outubro de 2016, estabelece normas para a regularização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.
- XII - Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XIII - Instrução Normativa Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- XIV - Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XV - Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XVI - [Norma Regulamentadora Nº 24](#) (NR-24), que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente;
- XVII - ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios;
- XVIII - ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- XIX - ABNT NBR 15215:2003 – Iluminação natural;
- XX - ABNT NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;
- XXI - ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- XXII - ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DE VIABILIDADE

18.1. Considerando todo o exposto, a Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 2706 de 12 de março de 2024 (0046685368), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 46 em 12 de março de 2024, se posiciona pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, nos moldes que se apresenta, por ser a medida mais acertada, justa e adequando à satisfação dos interesse público e necessidades da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC, conforme solução informada no subitem 8.6 deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA, Técnico(a)**, em 11/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Ferreira Leite, Coordenador(a)**, em 11/04/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANUZA DE PRAGA CORDEIRO, Coordenador(a)**, em 12/04/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salomao Ayton do Nascimento, Coordenador(a)**, em 12/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Marizia Ribeiro dos Santos Cabral, Técnico(a)**, em 12/04/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INARA AUGUSTA CORDEIRO CAMPOS SANTOS, Gerente**, em 12/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva, Técnico(a)**, em 12/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047109777** e o código CRC **ACE232D0**.